



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa INTERLEGIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2017/0004

que entre si celebram o SENADO FEDERAL, por meio do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) e o Ministério do Trabalho (MTb).

O SENADO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, doravante denominado SENADO/ILB, e o Ministério do Trabalho – MTb, neste ato representada pelo Secretário-Executivo, ANTÔNIO CORREIA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 019.522.505-87, portador da RG nº 550029, expedida pelo SSP/BA, e pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos, PAULO RICARDO FERRONATO, inscrito no CPF nº 770.782.179-34, portador da Cédula de Identidade nº 1.878.620, SSP/SC, doravante denominado MINISTÉRIO DO TRABALHO/ MTb resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e a Resolução nº 40/2014 do Senado Federal, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e o do MTb.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os servidores do Ministério do Trabalho, poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa INTERLEGIS

participação em cursos promovidos pelo Ministério do Trabalho, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho, assegurada à participação voluntária dos servidores do Ministério do Trabalho, para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As instituições celebrantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos convenientes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor (es) para participar (em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo (s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa INTERLEGIS

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente conveniadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser extinto mediante acordo entre os partícipes, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou extinto de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa INTERLEGIS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias devem ser solucionadas amigavelmente ou submetidas ao Poder Judiciário, que tem competência para tanto.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 12 de junho de 2017.

CELEBRANTES:

Pelo Senado Federal:

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal

Pelo Ministério do Trabalho:

ANTÔNIO CORREIA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

ANTÔNIO HELDER M. REBOLÇAS
Diretor Executivo do ILB

PAULO RICARDO FERRONATO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

Pelo Senado Federal:

PAULO ROBERTO ALONSO VIEGAS

Diretor Adjunto do ILB

Paulo Roberto Alonso Viegas
Coordenador Geral do ILB

Pelo Ministério do Trabalho:

MARIA APARECIDA FERNANDES ARAÚJO

Coordenadora de Capacitação, Avaliação,
Cargos e Carreiras